



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
ESCOLHA E PREÇO**

Proc. Adm. Nº553/2025

Assunto: Despesa contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados conforme Termo de Referência.

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA serviço de manutenção, reparo, conserto e higienização dos ares condicionados para atender a demanda atual da Câmara Municipal de Pinheiral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este procedimento.

II- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1- A contratação do serviço para manutenção e higienização dos ares condicionados é necessária, uma vez que os ares condicionados não recebem manutenção, reparo e conserto e higienização desde 2023.

2- Apenas 4 ares condicionados são mais novos, pois foram comprados em 2022, mas existem outros que já estão mais desgastados devido ao uso, jorrando água quando ligados, o verão está próximo e estamos sem poder utilizar os ares condicionados devido a estes necessitarem de muitas manutenções e reparo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral



3- - Para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil do aparelho, melhorar a qualidade do ar e a eficiência energética, a limpeza dos Filtros, inspeção de gases, fazer a substituição do compressor e fazer a substituição da Tubulação de Cobre:

4- Importância de realizar a manutenção com profissionais qualificados. e em manter um ambiente saudável e confortável.

4- Considerando a necessidade de higienização , limpeza e manutenção dos ares condicionados , a presente despesa se faz necessária.

5. Sendo assim, a única maneira de fazer frente às demandas mencionadas supra é a contratação de uma empresa que possa garantir com que os servidores possam ter direito aos referidos serviços na hora e tempo oportuno.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata- se de certame realizado sob obediência ao estabelecido **no artigo 72, Lei 14.133/2021.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende **os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922**, na atualização dos valores da lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral



O decreto aplica o **IPCA** para reajustar os valores nominais da Lei nº **14.133/2021**. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para: **R\$ 62.725,59** em outros serviços e compras.

Assim, o caso posto, espelha exatamente situação fática descrita acima e torna possível a Contratação da mencionada empresa por meio da referida Dispensa de Licitação.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação da empresa supracitada para prestação do serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos, além deste tipo de serviço necessitar de manutenção preventiva e corretiva, substituição quando apresentar defeitos e por razões operacionais, a contratação de empresa de municípios mais distantes poderia acarretar em aumento dos custos e outras despesas capazes de comprometer a economia que se espera do ente público contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente devido a economia que a tal prestação de serviços traria para a Contratante, o fato de se tratar de uma Câmara Municipal pequena e localizada em município com pouco mais de 20.000.00 (vinte mil habitantes), com orçamento bastante enxuto e limitado.

Ademais, o fato da empresa contratada se encontrar localizada em Volta Redonda, repise-se, a solução mais econômica para a Câmara Municipal de Pinheiral, além de fomentar o desenvolvimento econômico da região.

V - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 03 (três) cotações de preço, após a publicação no PNCP houve recebimento de 2 novas propostas, totalizando 5 cotações.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 17.840,00**. (dezessete ml, oitocentos e quarenta reais).

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo **com a Lei 14.133/2021**.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral



A empresa escolhida neste processo para a Contratação foi a empresa: **CARBOX SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ :49.427.514/0001-17**

VIII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no **artigo 62 Lei 14.133/2021**.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

V - econômico-financeira. Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para figurar como Contratada e, assim, poder prestar o serviço de implantação de sistema de vídeo monitoramento (CFTV/DVR 16 canais +HD 4TB + 14 câmeras, incluindo material e mão de obra dos serviços segurança patrimonial e dos Servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pinheiral.

DANIELA FARACHE DE SOUZA

Agente de Contratação

Matr.8200-0